



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Emenda 02 ao Projeto de Lei Nº 09/2023 – Contratação em caráter de emergência de motoristas (6) e operadores de máquina (4).

Emenda Substitutiva Parcial:

O parágrafo 2º do Artigo 1º do Projeto de Lei Nº 09/2023 que versa sobre a contratação em caráter de emergência de 6 motoristas passa a ter a seguinte redação:

...

Parágrafo 2º- A contratação prevista no caput deste artigo, se dará pelo prazo de 6 (seis) meses, sendo que nesse período o Poder Executivo deverá fazer Concurso Público para preencher as vagas.

O parágrafo 2º do Artigo 2º do Projeto de Lei 09/2023 que versa sobre a contratação em caráter de emergência de 4 operadores de máquina passa a ter a seguinte redação:

...

Parágrafo 2º- A contratação prevista no caput deste artigo, se dará pelo prazo de 6 (seis) meses, sendo que nesse período o Poder Executivo deverá fazer Concurso Público para preencher as vagas.

O artigo 3º do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - As contratações serão precedidas de processo seletivo a ser estabelecido por edital com ampla divulgação pelo prazo mínimo de 5 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Parágrafo 1º- No interesse da Administração, as contratações de que tratam essa Lei, poderão ser rescindidas antes do prazo previsto.

Plenário da Câmara Municipal de Fontoura Xavier, 16 de março de 2023.

Ver. Antonio Portela de Castro
Líder da bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Fontoura Xavier, 16 de março de 2023.

Mensagem Justificativa Emenda 02 ao PL 09/2023 – Contratação de Motoristas e Operadores de Máquinas.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei 09/2023 que trata da Contratação de Operadores de Maquinas e Motoristas peca pelo prazo excessivo das contratações em desacordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Fontoura Xavier e pela falta de critérios objetivos de seleção das pessoas a serem contratadas. O Poder Público deve agir de modo impessoal garantindo a isonomia entre os interessados na contratação.

Salienta-se que em breve o município deverá realizar concurso público, pois não é possível fazer contratações temporárias para suprir atividades permanentes. Tal fato poderá ensejar improbidade administrativa do gestor público.

Todavia, diante da necessidade de contratação de forma temporária, devem ser garantidos os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia, com critérios objetivos para as contratações.

A presente Emenda Substitutiva Parcial visa suprir essa lacuna do PL 09/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os vereadores para aprovação da Emenda.

Atenciosamente,

Ver. Antonio Portela de Castro

Líder da bancada do PT